



ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte às quinze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **Décima Quarta Sessão Extraordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-AIRR - 830-42.2014.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ZILDETE SANTOS CALDEIRA, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 218-82.2016.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): VITOR HUGO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Maurício Lima Magalhães Ferreira, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", a fim de conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento, para restabelecer a sentença, em que se indeferiu o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício do empregado diretamente com o tomador e serviços e, por conseguinte julgou improcedentes todos os pedidos constantes da petição inicial. Custas processuais atribuídas à parte Reclamante, no importe de R\$ 1.600, calculadas sobre o valor de R\$ 80.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial, fl. 21), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença, fl. 356). **Processo: ED-RR - 622-40.2016.5.05.0039 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GLEYCE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Costa de Santana, Advogado: Dr. Fernando Moura Fernandes Filho, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 16-33.2016.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RODRIGUES FARIA ADOGADOS, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Embargado(a): ADRIANA COELHO DE FARIAS, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Reclamado (RODRIGUES FARIA ADOGADOS) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante (ADRIANA COELHO DE FARIAS), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 11596-36.2015.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, ROBERTO PROENÇA PASSARINHO FILHO, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 11037-85.2015.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: WANESSA DO NASCIMENTO QUINTELA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Antonio Martins, CIA. LEADER DE PROMOÇÕES DE VENDAS, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, LEADER S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11555-35.2016.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, CERRADO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mariana Ferreira de Sousa, DELZIELLE ANDRADE SILVA JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 2815-38.2014.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WILSON ESTÓGIO CORRÊA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de corrigir erro material. **Processo: RR - 1000268-27.2016.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RITA DA CONCEIÇÃO GAULEZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudia Filadoro Feiteiro, Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do processo, por cerceamento de defesa, a partir do indeferimento da prova testemunhal, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que reabra a instrução processual, mediante a inquirição da testemunha arrolada pela Reclamante (Sr.ª. Meltsia Lilian Zanotti) e, após, julgue o dissídio como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 662-06.2016.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DIRCEU SANTANA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Belchior, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o seguinte tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA". **Processo: AIRR - 11402-18.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, SAVIO ANTUNES MACIEL RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12020-50.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, MÔNICA LIMA DE MOURA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 925-57.2012.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SANDRA LUCIA LOPES ELIAS MIQUILITO, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vitor Queiroz Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos pela Reclamante. **Processo: AIRR - 12118-32.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, JOÃO PEDRO BITTAR DETONI, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11684-53.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Procurador: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, RAQUEL RYSIA DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1653-33.2012.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BELOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (BELOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.), quanto aos temas "JORNADA DE TRABALHO. CATÕES DE PONTO BRITÂNICOS. HORAS EXTRAS", "INTERVALO INTRAJORNADA", "INTERVALO INTERJORNADAS", "BANCO DE HORAS", "DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. TRANSPORTE DE VALORES. ASSALTO", "DANO MORAL. VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (BELOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.), quanto ao tema "ABATIMENTO DE VALORES PAGOS DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO. CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o abatimento global e integral das verbas trabalhistas pagas durante o contrato de trabalho, relativas ao período imprescrito, sem limitação ao mês de apuração, conforme os termos da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 11558-03.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, NEY ESSER JÚNIOR, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11993-64.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ROSANA RIBEIRO DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11238-50.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, LORENA LIMA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11837-86.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, SILVANA APARECIDA MARTINS, Advogado: Dr. Fabrício Chiaretto Fernandes, Advogado: Dr. Breno Gomes Diniz, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

este. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2379-71.2013.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DIAMANTINO PROVASI MOURA, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Dr. Andre Cremaschi Sampaio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem alteração do julgado. **Processo: Ag-AIRR - 552-58.2012.5.01.0432 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JORGE ANSELMO DA COSTA, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (JORGE ANSELMO DA COSTA a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (ITAÚ UNIBANCO S.A.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 93340-08.2007.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VÂNIA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12045-63.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1747-94.2010.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HGD PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): ALFREDO EURICO HORCADES SIMON, Advogado: Dr. José Antônio Cúgula Guedes, Advogada: Dra. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Paletta Guedes, CRISTIANO LYNN VILLAS MORLEY, Advogada: Dra. Fernanda de Magalhães Couto Viana, ELISIO SILVA ANDRADE, Advogada: Dra. Rosângela Nunes de Faria e Silva, Advogado: Dr. Cláudio Campos, HORACIO MOREIRA DIAS, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, INDÚSTRIAS FLÓRIDA LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Machado Larcher de Almeida, ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Advogada: Dra. Natalia Mendes Dias, MARCELO MIRANDA FARIA, Advogado: Dr. José Antônio Cúgula Guedes, Advogada: Dra. Layla Cardoso Moreira, PRINCESA DE MINAS REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS, SIMONE MIRANDA FARIA ALVES PEIXOTO, Advogada: Dra. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, TRANSPORTADORA CIRCUITO DAS AGUAS LTDA., Advogado: Dr. Renato Rosa Barros Baptista, UNINVEST ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante H.P.L.O. a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada C.L.V.M., com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 11964-14.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, DAIANE CRISTINA NASCIMENTO DE SÁ, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11736-49.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogado: Dr. Nayara Romao Santos, LUANY LIMA ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato Conrado Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1000508-39.2018.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Caçado Gonçalves, Advogado: Dr. Aldrin Sene Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): HELBERT MEDEIROS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: AIRR - 1001464-36.2015.5.02.0713 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSIMEIRE APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. David Santana da Silva, SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Caio Vinicius dos Santos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL. DECISÃO REGIONAL DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR", "DIREITO DO TRABALHO DA MULHER. HORAS EXTRAS. NÃO CONCESSÃO DO INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA ATUAL E NOTÓRIA DESTA CORTE SUPERIOR" e "EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS"; (b) reconhecer a transcendência política do tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF" a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11743-98.2016.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pollyana Resende Nogueira do Pinho, CHRISTIANE MARQUES OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1001560-36.2017.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARINA DE OLIVEIRA SOUZA NETO, Advogado: Dr. Mario Rivieiro Miyadaira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa no tocante ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. PEDIDO DE DEMISSÃO. RESCISÃO CONTRATUAL OCORRIDA ANTES DA DATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS. PAGAMENTO PROPORCIONAL AOS MESES TRABALHADOS. DECISÃO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR", a fim de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 451 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que se condenou o Reclamado ao pagamento de "6/12 de participação nos lucros e resultados proporcional de 2017, nos termos da cláusula 3ª da CCT sobre PLR de 2016/2017" (sentença, fl. 03 do documento sequencial eletrônico nº 39). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000382-54.2019.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANTONIO MAGALHAES, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Recorrido(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Advogado: Dr. Fernao de Moraes Salles, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 1001543-67.2017.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO BLANCO, Advogado: Dr. Marcos Gabirel Carpinelli Pinheiro, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, CARLOG TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CARVALHO'S TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI, KONTIK FRANSTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. EMPRESA PRIVADA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA SIMULTÂNEA A VÁRIOS TOMADORES", a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Reclamado BANCO BRADESCO S.A. pelas verbas trabalhistas reconhecidas, observando-se os períodos de vigência do contrato de prestação de serviços, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para prosseguir no exame do recurso ordinário, conforme entender de direito. **Processo: RR - 1002927-17.2017.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARIA GORETE DE FREITAS TOSTA, Advogado: Dr. Aparecido Fabretti, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 142800-31.2009.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, ROSIMEIRE GASPAR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leticia Cássia e Lima Souza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 101916-51.2016.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): LILIANE DIOGO LINO, Advogado: Dr. Isabella Vieira Firmo, ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada (UNIÃO). Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 109640-18.2006.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Dra. Simone Souza de Lacerda Scheer, Recorrido(s): RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, WASHINGTON FERNANDES DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Leite de Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 130009-11.2014.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FELIPE JORDY DIAS DE MOURA, Advogado: Dr. Thiago Sebadelhe Nobrega, Advogado: Dr. Fernando Augusto Medeiros da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "SERVIÇO DE CALL CENTER OU TELEMARKETING. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para afastar o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada - EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. -, com exclusão das condenações decorrentes do referido vínculo, bem como da responsabilidade solidária entre as reclamadas, devendo a tomadora dos serviços ser responsabilizada subsidiariamente pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora, os quais não decorreram do reconhecimento da ilicitude da terceirização, mas que foram objeto de condenação no presente processo. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 21278-22.2015.5.04.0252 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): METALURGICA FALLGATTER LTDA, Advogado: Dr. Cicero Hartmann, Advogado: Dr. Sandro Luís Braun, Recorrido(s): EMERSON RAFAEL RIBEIRO PAIANI, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa e; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 130107-87.2014.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Couto Maciel, Recorrido(s): EMERSON HENRIQUE SILVA LAURINDO, Advogada: Dra. Clara Alexandre Meira Steinmuller, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "SERVIÇO DE CALL CENTER OU TELEMARKETING. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente ação. Custas pelo reclamante e das quais fica isento de pagamento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 841-28.2016.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NATIELE CASTRO SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Ana Carolina Assumpção Stoffel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 388-38.2017.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): REGIMARIO CARNEIRO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa e; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, incidente sobre as horas extraordinárias, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 164000-63.2009.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Recorrido(s): GABRIELA DOMINGUES CUNHA IZIDORIO, Advogada: Dra. Izabel Cristina Maciel de Souza, MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 100025-45.2014.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): BORGES E NOGUEIRA SERVICOS LTDA - ME, LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., MARIA APARECIDA MUNIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilcenor Saraiva da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 101765-50.2016.5.01.0244 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE NITEROI, Advogado: Dr. Jamil Jacob Silveira, Recorrido(s): CARLOS RENATO MARTINS FONSECA, Advogado: Dr. Antônio de Souza Canabrava, Advogado: Dr. Marcelo Mendonca, TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Regina de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao segundo reclamado (MUNICIPIO DE NITEROI). Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Luiz Ramos. **Processo: RR - 12177-48.2017.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EDSON RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Miguel Mário Ribeiro Neto, Recorrido(s): MUNICIPIO DE IGUAPE, Procurador: Dr. Ronaldo Lima Camargo, Procurador: Dr. Carlos Mateus de Menezes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa e; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 97, § 12, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar a aplicação da Lei Municipal nº 2.045 de 23.11.2010 e determinar que, para a execução por requisição de pequeno valor, seja observado o limite de trinta salários mínimos. **Processo: RR - 100151-75.2017.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Recorrido(s): LUCIENE MARIA MARCEANO, Advogada: Dra. Jaqueline Gonçalves Mangabeira Matos, ÓRGÃO SUPREMO CONFEDERATIVO DO BRASIL DA CAPOEIRA, Advogado: Dr. Wagner Eduardo Rocha da Cruz, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. Prejudicado os demais temas do recurso de revista. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 101962-21.2016.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, CAROLINI GUIMARAES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Fábio Bastos Chelles, COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. - ME, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao quinto reclamado (MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO). Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 731300-05.2005.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NEUSA DE FÁTIMA CAMPOS, Procurador: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA - CEFET/SC, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 101342-13.2016.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Advogada: Dra. Beatriz Saez Lizana, LÚCIO FLÁVIO ELIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Angélica Anido Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao segundo reclamado (MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS). Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 20195-55.2017.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Dra. Roslaine Smaniotto, Recorrido(s): ELENIR DE FATIMA DE BAIROS BRUM,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Luís Leonardo Giroto, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Advogado: Dr. Flávio Antônio Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 11017-50.2015.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): MARINA CAVASSINI VIEIRA, Advogado: Dr. Cristian de Aro Oliveira Martins, MOGI GUACU SAT EIRELI, Advogado: Dr. João Luiz Porta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à quinta reclamada (Claro S/A). Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1842-60.2011.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, ELIENE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com a primeira reclamada e as condenações decorrentes do referido vínculo. Custas invertidas, a cargo da reclamante, das quais fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 20548-57.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Recorrido(s): RAQUEL LANDVOIGTER STERTZ, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa e; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão proferida em primeira instância no particular, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 2118-69.2012.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, DANIELA MESQUITA LUIZ SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Camila de Guimarães Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com a primeira reclamada e as condenações decorrentes do referido vínculo. Em face da decisão do STF, deve a tomadora dos serviços ser responsabilizada subsidiariamente pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora, os quais não decorreram do reconhecimento da ilicitude da terceirização, mas que foram objeto de condenação no presente processo. **Processo: RR - 1243-30.2012.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELIZANGELA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada e as condenações decorrentes do referido vínculo. Custas invertidas, a cargo da reclamante, das quais fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

1001014-23.2015.5.02.0704 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Amanda Carina Uehara Paula, Recorrido(s): ALINE RODRIGUES KUDAKA, Advogado: Dr. Julio Cezar Pudiesi, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10443-58.2017.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Recorrido(s): RENIVALDO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Mauro dos Santos Júnior, TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA., Advogado: Dr. Izildinha Irene Cristobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE TRANSPORTE. LICITUDE. TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por contrariedade à Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com o segundo reclamado - Suzano Papel e Celulose S.A. - e excluir, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo. Prejudicado o exame das questões remanescentes trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 1726-66.2011.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, KELEN CRISTINA SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 10924-39.2017.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): PROXIMA TELECOM LTDA, ROBERTO ZONTA JUNIOR, Advogada: Dra. Ana Paula Grassi Zuini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à quinta reclamada (Claro S/A). Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1385-53.2010.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RAIRA CÂNDIDO COSTA, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada e as condenações decorrentes do referido vínculo, devendo a tomadora dos serviços ser responsabilizada subsidiariamente pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora, os quais não decorreram do reconhecimento da ilicitude da terceirização, mas que foram objeto de condenação no presente processo. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1545-77.2011.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, JÉSSICA AÚREA MAGALHÃES GONÇALVES, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "SERVIÇO DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADPF 324 E RE 958.252. EFEITO VINCULANTE E ERGA OMNES", por injunção do decidido pelo STF, em repercussão geral, no julgamento da ADPF 324 e do RE 958.252, que resultou no tema 725 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada (Claro S/A) e excluir, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo. Custas invertidas, a cargo da reclamante, das quais fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1445-47.2011.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JAIME SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, VGA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Salvador Dominguez Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. SERVIÇO DE CABISTA. SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES. LICITUDE", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com a sociedade empresária de telecomunicações, ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo. Em face da decisão do STF, deve a tomadora dos serviços ser responsabilizada subsidiariamente pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora, os quais não decorreram do reconhecimento da ilicitude da terceirização, mas que foram objeto de condenação no presente processo. **Processo: RR - 235400-50.2008.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS LEITE, Advogado: Dr. Dijalma Costa, TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada e as condenações decorrentes do referido vínculo. Custas invertidas, a cargo do reclamante, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1000290-34.2018.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Advogada: Dra. Dayane Garcia, Recorrido(s): HIDREMINAS INSTALACOES HIDRAULICAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Sérgio Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 874-82.2015.5.05.0005 da 5ª Região**, Redator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ARETA EMANUELA VELOSO MARQUES, Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Recorrido(s): DAIDONE MOURA COMERCIO DE MOVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Pinto Campos, EVVIBER - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Simone Philippi Dutra, Advogado: Dr. Jonas Ferraz Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "RELAÇÃO COMERCIAL ENTRE AS RECLAMADAS. RESPONSABILIDADE. ÔNUS DA PROVA" e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "RECOLHIMENTOS DO FGTS. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. SÚMULA Nº 362 DO TST"; b) por maioria, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da prescrição trintenária, na forma do item II da Súmula nº 362 do TST, quanto ao pedido de recolhimento do FGTS. Observação 1: por maioria, vencido Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntará voto vencido. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos redigirá o acórdão. **Processo: AIRR - 100978-38.2017.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MURILO CESAR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Silva Novaes, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 444-71.2012.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, DOUGLAS VICTOR SIMÕES INESS, Advogado: Dr. André Luis de Almeida Oliveira, MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, DOUGLAS VICTOR SIMÕES INESS, Advogado: Dr. André Luis de Almeida Oliveira, MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas, para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100706-26.2017.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, JOSE JORGE DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Alves Miranda, Advogado: Dr. Hilma Coelho Van Leuven, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e prover o agravo de instrumento do Banco Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - não sendo transcendente o recurso de revista do Reclamante, negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 100384-11.2018.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Dra. Ana Paula Oliveira Pereira, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Andre Souza Torreao da Costa, Advogado: Dr. Ronaldo Leibovich Voll, Advogada: Dra. Isadora Bomfim Barros, TIAGO FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. Tallita Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 342-72.2018.5.05.0371 da 5ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): CAMILA REGIA MOURA E SA, Advogado: Dr. Camila Matos Montalvão, CONGER EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1144-08.2013.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Agravado(s): FÁBIO ROBERTO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, CELPE, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 120740-89.2005.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Suzana Mejia, Agravado(s): GILDENE CRISTIANE MARTINS, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Advogado: Dr. Daniel Muniz da Silva, RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1061-93.2018.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, S.S. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da FUB, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000381-93.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): JACILENE NOGUEIRA CLEMENTINO, Advogada: Dra. Luma Guesdes Nunes, MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100497-20.2017.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ADRIANA RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Andre Luiz dos Santos Macedo, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Renata Araujo de Castro Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10655-03.2018.5.15.0052 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PAULO DONIZETI GONCALVES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Vieira Dutra, Advogado: Dr. André Vicentini da Cunha, Recorrido(s): ALPHAVILLE JUNDIAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer da revista obreira. **Processo: AIRR - 21471-05.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ANDRESSA BRUM DA SILVA, Advogado: Dr. Elisandra Knoop Sabatti, Advogado: Dr. Adriana Vargas de Almeida, MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1430-96.2018.5.22.0105 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Advogado: Dr. David Oliveira Silva Júnior, Agravado(s): LUCIANE MARIA PEREIRA SOUSA, Advogado: Dr. Mariano Lopes Santos, Advogado: Dr. Samuel Lopes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento, com base em violação de dispositivo constitucional e em transcendência jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 2391-70.2013.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TQI CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Moreira Pinhal, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Autora, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa (pela TR, nos termos do art. 879, § 7º, da CLT), no importe de R\$ 4.591,99 (quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: AIRR - 1000381-52.2019.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): CENTRO SOCIAL SAO JOSE, YARA VIEIRA VERDAN COELHO, Advogado: Dr. Ezequias Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de São Paulo, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 2024-20.2017.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RAIMUNDO DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 687-44.2012.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, UNIÃO (PGU),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): CLAUDIR SILVEIRA FRANCO, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PARANÁ - DER, Advogado: Dr. Luciano Rocha Woiski, LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da União, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21254-25.2016.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): AIRTON GOMES DE OLIVEIRA SOROCABA. - ME, FABIO VIEIRA LIMA, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Autarquia Federal Reclamada, Superintendência de Seguros Privados, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 2273-98.2014.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FLAVIA COLOGNESE MENTONE KALLEDER, Advogado: Dr. Marcelo Colognese Mentone, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000801-57.2017.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, SINEIDE MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): MARCIO DOS SANTOS, SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Valéria Maria de Campos, SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. José Daniel Monteiro Moreira, Advogado: Dr. Anderson Garcia de Pádua, SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa, mas negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, dada a intranscendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20950-27.2016.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luciane Lovato Faraco, SILVANA DE BARROS, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 12619-21.2015.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALICE DA SILVA LAURIANO, Advogada: Dra. Juliana Antunes Vieira, Advogado: Dr. Wanísio Guimarães dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA IDEAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Bernardes Townsend, MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Procurador: Dr. Luiz Alberto Papini Schimidt, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo interposto pela Reclamante. **Processo: AIRR - 20640-65.2016.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): RITAMARA CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Marca, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da 1ª Reclamada, Plansul Planejamento e Consultoria LTDA.; II - conhecer e prover o agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A., com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 286-05.2019.5.12.0017 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Advogado: Dr. Julian Carpen, Recorrido(s): LUCAS CASAL MENDES, Advogado: Dr. Rafael Sulczewski, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e II - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10447-49.2015.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, MARIA CICERA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Filipe Marques Teixeira, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1187-29.2014.5.06.0012 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, ANDERSON SOARES CARNEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, CELPE, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 281-52.2017.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Soares dos Santos, VALDEMAR TOGNON, Advogado: Dr. Cezar Augusto Dallegrave Gruber, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 11290-67.2018.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ALEXANDRE DE BRITO, Advogado: Dr. Hudson Antonio do Nascimento Chaves, Recorrido(s): FIK COMPANY INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Sanches, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, em não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 773-48.2017.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): BRUNO SOUZA COSTA, Advogada: Dra. Kamilla Barros Teixeira, Advogada: Dra. Francielli Oliveira Carvalho, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 982-60.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOÃO CARLOS BARROS, Advogado: Dr. Rafael Souza Magalhães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.402,13 (dois mil e quatrocentos e dois reais e treze centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 12004-35.2016.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilete, Recorrido(s): CRISFEL - COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Daniela Cristina de Castro, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, RODEMILSON LAERCIO THEODORO, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Araújo Bortoletto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1001554-66.2018.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): CDR PEDREIRA - CENTRO DE DISPOSICAO DE RESIDUOS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Almeida Nascimento, GERSON RAMOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Emerson Campos Ferreira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e II - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da 1ª Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 101914-32.2016.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Antônio José Cabral de Oliveira, Recorrido(s): FERNANDO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Marcela Carvalhaes Batista, PORTLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Leandro Leitão Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecida a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, II, da CLT, conhecer do recurso de revista interposto pelo 2º Reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São João da Barra em relação aos créditos trabalhistas deferidos à Parte Reclamante na presente reclamação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RRAg - 100731-26.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIO TADEU AROUCAS GARCIA, Advogado: Dr. Rafael de Souza Murad, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista do ente público reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: o Dr. Rafael de Souza Murad, patrono da parte CLAUDIO TADEU AROUCAS GARCIA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 471-54.2014.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EDSON HELENO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante que versa "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. TEMA 190 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 202, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL DE OBSERVÂNCIA ERGA OMNES E EFEITO VINCULANTE (ADI 2.418)". Observação 1: a Dra. Maria Olívia Ramos Bonfá, patrona da parte MRS LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 908-22.2018.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Advogado: Dr. Carlo Benito Consentino Filho, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Advogado: Dr. Priscilla Mirelle Ramos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2105-29.2011.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, VAINEIA DANIELA BORGES, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada e as condenações decorrentes do referido vínculo. Custas invertidas, a cargo da reclamante, das quais fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação 1: a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, patrona da parte TIM CELULAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1415-03.2017.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CRISTIANE COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): SERHS BRASIL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. HIGIENIZAÇÃO E COLETA DE LIXO DE BANHEIROS DE APARTAMENTOS DE HOTEL. GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS", por contrariedade à Súmula nº 448, II desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento (a) de adicional de insalubridade, em grau máximo, calculado sobre o salário mínimo, e reflexos em horas extras, décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS e multa de 40% e (b) de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação. Custas processuais atribuídas à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), ora arbitrado à condenação. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte CRISTIANE COSTA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 575-64.2010.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALDEMAR PEREIRA NEVES, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte ALDEMAR PEREIRA NEVES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1438-68.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. José Halley de Assis Fernandes Suliano, Recorrido(s): MARCO ANTONIO MAGALHAES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS PARCELAS SALARIAIS POSTULADAS. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR", a fim de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a natureza indenizatória da "cesta alimentação" e excluir a sua integração e os reflexos deferidos, bem como os depósitos do FGTS, em relação a tal parcela. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte MARCO ANTONIO MAGALHAES. **Processo: RR - 795-64.2017.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Recorrido(s): DAYSE VIEIRA MAIA DE MIRANDA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. JORNADA RESTABELECIDADA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO CORRESPONDENTE À JORNADA DE SEIS HORAS PREVISTA NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CEF", a fim de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que no cálculo das horas extraordinárias da parte Reclamante seja observada a gratificação de função proporcional à jornada de seis horas. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte DAYSE VIEIRA MAIA DE MIRANDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 517-90.2017.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Juliana Giralde Delaix, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Thiago Santos Leal, Recorrido(s): JONAS WEISSHEIMER DE LA CORTE, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DECISÃO REGIONAL EM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DO STF", a fim de conhecer dos recursos de revista e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente causa, determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça do Distrito Federal e Territórios, julgando prejudicado o exame das demais matérias contidas nos recursos de revista. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte JONAS WEISSHEIMER DE LA CORTE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10314-78.2016.5.15.0138 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): ROBSON RODRIGUES DA MOTA, Advogado: Dr. Paschoal de Oliveira Dias Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, no que toca ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) anular o acórdão de fls. 383/390, proferido no recurso adesivo do Reclamante, bem assim todos os demais atos processuais que lhe são posteriores; e, (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que conceda prazo à Reclamada para, querendo, ofertar contrarrazões ao recurso ordinário adesivo do Reclamante e, após, com ou sem elas, julgue o recurso ordinário adesivo do Reclamante, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Sandro Vieira de Moraes, patrono da parte VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 378-98.2017.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SYLVESTER STALLONE MIRANDA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA". Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10022-91.2014.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIO FELIPE MARTINS VIANA BARBOSA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foi examinado o seguinte tema "EXECUÇÃO. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. TERCEIRIZAÇÃO. COISA JULGADA FORMADA DEPOIS DO JULGAMENTO DA ADPF Nº 324 E DO RE Nº 958.252. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1743-84.2017.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LAIS MOTA MONT ALVERNE, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECEAMENTO. NECESSIDADE DE PRÉVIA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DELIBERAÇÃO DO EMPREGADOR. CONCESSÃO AUTOMÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR", a fim de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pagamento das diferenças salariais decorrentes da concessão de promoções por merecimento. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 668-49.2017.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): HERALDO MOACIR GOUVEA FILHO, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. NECESSIDADE DE PRÉVIA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DELIBERAÇÃO DO EMPREGADOR. CONCESSÃO AUTOMÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR", a fim de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da concessão de promoções por merecimento. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 12879-21.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CANDIDO DIONISIO ALVES, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): ETERNIT S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Estevao Mallet, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e; II) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Raphael Sampaio Malinverni falou pela parte CANDIDO DIONISIO ALVES. Observação 2: o Dr. Estêvão Mallet, patrono da parte ETERNIT S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Rodrigo Meni Reis Calovi Fagundes, patrono da parte ETERNIT S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 277-86.2017.5.08.0126 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): LEILTON GÓS DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, TRANSBRASILIANA ESPECIAIS E FRETAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MERA SUCUMBENCIA. AÇÃO AJUIZADA ANTES A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1433-77.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Recorrido(s): CLAUDEMIR SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Paquetá Calçados S.A. quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. VÍNCULO DE COORDENAÇÃO ENTRE AS EMPRESAS", por violação do art. 2, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (I) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente (Paquetá Calçados S.A.) e a Reclamada Via Uno S.A. e (II) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Recorrente Paquetá Calçados S.A. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. Observação 1: o Dr. Domenico Rafael Camerini, patrono da parte PAQUETÁ CALÇADOS S.A., esteve presente à sessão.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão e, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma